



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

### **LEI Nº 388/2018**

**SÚMULA:** “Institui o Programa ‘Adote um Espaço Público’ no município de Rancho Alegre e dá outras providências.”

**EDMAR LIMA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Adote um Espaço Público", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único** - O programa de incentivo “Adote um Espaço Público”, tem por finalidade:

I - executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Rancho Alegre em consonância com os princípios que regem a administração pública;

II – promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados, na manutenção e no pleno funcionamento dos equipamentos e mobiliários públicos no âmbito municipal, através de parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal;

III – proporcionar à população o acesso igualitário e universal aos equipamentos e mobiliários em bom estado de conservação e em pleno funcionamento;

IV- propiciar que grupos organizados da população em conjunto com a iniciativa privada elaborem projetos de utilização e/ou ocupação das áreas públicas com o objetivo de promover o acesso igualitário e universal à comunidade local.

**Art. 2º** - Para fins de execução do programa "Adote um espaço público" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Rancho Alegre.

**Art. 3º** - Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede, instalações ou residência em Rancho Alegre, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

**Parágrafo Único** – As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta lei, poderão ser adotadas pelas pessoas referidas, que se responsabilizarão pela respectiva manutenção e /ou conservação da área adotada.



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**Art. 4º** - A participação no programa de incentivo “Adote um espaço Público” dar-se-á também sob a forma de:

- I - doação de equipamentos, mobiliários e seus congêneres;
- II – promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas educativos e de interesse público;
- III – realização de manutenção, reforma e ampliação de áreas públicas, observando-se os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade;
- IV – ações que visem beneficiar o Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Os interessados em participar do Projeto "Adote um Espaço Público" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

**Parágrafo único** - Após o recebimento do pedido de interessado, o Município, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados no mesmo espaço apresentem seu pedido.

**Art. 6º** - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

**Art. 7º** - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

**Art. 8º** - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote um Espaço Público".

**Art. 9º** - A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único** - O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Prefeito do Município de



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

Rancho Alegre e não implicará ônus de nenhuma natureza ao poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

**Art. 10** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após assinatura do termo de parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas e proporcionais, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como, o objetivo da adoção.

§ 1º - O ônus da confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios legais.

§ 2º - A adoção não gera no local qualquer direito a exploração comercial para o adotante.

**Art. 11** – Fica expressamente vedado aos adotantes a veiculação ou publicidade que verse sobre:

I – verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos (as) que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos equipamentos, muros e painéis.

II- estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como, aquela que incite à violência ou atente contra os bons costumes.

**Art.12** - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote um Espaço Público" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 13** - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

**Art. 14** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 15** - O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo único** - A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

**Art. 16** - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

**Art. 17** - A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote um Espaço Público";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

**Art. 18** - Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga de Rancho Alegre" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

**Parágrafo Único** - A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

**Edmar Lima**  
**Prefeito**